



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

**Ofício nº 204/2022/ Gabinete do Prefeito**

Alto Rio Doce, 20 de junho de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

Cumprimentando-o, cordialmente, vem o chefe do poder executivo, em conformidade com o disposto no Art. 56, § 1º e § 2º da Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce/MG, apresentar o veto total à Emenda Parlamentar Modificativa nº 01 aprovada nos autos do processo legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 014/2022, o qual dispõe sobre a concessão de revisão anual dos vencimentos dos servidores integrantes do quadro do magistério municipal, fazendo-o TEMPESTIVAMENTE, oportunidade em que registra formalmente os motivos do presente ato, nos termos da legislação vigente, pelas razões e justificativas a seguir expostas:

## **RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO**

O presente Projeto de Lei 014/2022 foi encaminhado a essa Casa Legislativa, sendo aprovado com duas emendas, sendo certo que as alterações lançadas no projeto de lei, pela Emenda Parlamentar Modificativa nº 01 não podem prosperar, considerando não só os motivos de relevante interesse público, mas também os motivos jurídicos.

Pela Emenda Parlamentar, abaixo transcrita, o projeto de Lei Complementar nº 014/2022 foi restituído ao Executivo, com proposta aprovada pela Câmara, para modificação do disposto no artigo 1º do projeto de lei, com arrimo na necessidade de alteração do valor do piso salarial lançado no referido projeto de lei.

E, na mesma emenda parlamentar se fez inserir ainda a tabela intitulada anexo I onde foram lançados vários cargos a serem contemplados pela emenda parlamentar em comento, aqui vetada.

Precisamos observar que referida Emenda Parlamentar mantém o valor previsto para o piso salarial dos professores em Alto Rio Doce, bem como pelo Anexo I, menciona e lança como beneficiários desta lei, vários profissionais da área de educação não contemplados pela legislação vigente.

Portanto, da forma que está proposta a aplicação da lei no que se refere à implantação destes cargos no Projeto de Lei 14 de 2022, fere não só a legislação federal, mas também a legislação municipal, conforme demonstraremos ao longo do presente veto.

Logicamente que também não podemos deixar de registrar que as modificações trazidas pela emenda parlamentar, principalmente pelo ANEXO I, afronta o interesse social que há de prevalecer sempre nas construções legislativas, o que não ocorreu no caso presente.

Vejamos, pois, o teor da referida emenda e os motivos envidados para tanto:

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº01**

Em atenção ao disposto na alínea d, do §1º do Art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei 014/2022, para modificar o disposto no Art. 1º do Projeto de Lei, nos seguintes termos:

Recibido  
23/06/2022  
Enviado  
97

Victor de Paula Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

Art. 1º Fica estipulado, para o exercício de 2022, o reajuste de salário aos profissionais do magistério público, definidos no Art. 29, § 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, com o piso nacional de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para carga horária de 40 horas semanais, devendo ser pago de forma proporcional ao valor/hora, aos servidores com carga horária inferior, conforme anexo I.

Acreditando tratar-se de medida de interesse do município e do Legislativo Municipal, propõe a seguinte emenda, contando com o apoio de todos.

Alto Rio Doce/MG, 07 de junho de 2022.

JOSE GERALDO DE OLIVEIRA

Vereador

DARCIO VALERIO VIEIRA

Vereador

MARCO ANTONIO PEREIRA

Vereador

## ANEXO I

CARGOS	CARGA HORARIA	VENCIMENTO
Assessor Municipal de Educação	44H	RS 4.230.19
Diretor Escolar	44H	RS 4 230.19
Professor I	24H	RS 2.307.38
Professor II	HORISTA	RS 96.14
Orientador Pedagógico	30H	RS 2.884,22
Coordenador Pedagógico	44H	RS 4.230.19
Psicólogo Escolar	20H	RS 1.922.82
Supervisor pedagógico	24H	RS 2 307.38
Nutricionista Escolar	20H	RS 1.922.82
Auxiliar de Educação	30H	RS 2.884,22
Coordenador de Merenda escolar	44H	RS 4.230.19
Professor de Educação Física	HORISTA	RS 96.14

Victor de Paula Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

piso para 40h-RS 3.845.63

Valor-hora -RS 96.14

Esclareça-se, por oportuno, que este Chefe do Executivo, em relação ao processo legislativo correspondente, comunica a este Edil que deixa de sancionar a Lei em comento, ou seja, AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 18, DE 10 DE JUNHO DE 2022, conforme autógrafo encaminhado.

E, por isso mesmo, no uso de suas atribuições, VETA totalmente a EMENDA PARLAMENTAR MODIFICATIVA Nº 01, que modificou os termos do projeto de lei em seu original, vez que principalmente, pelo anexo I, contemplou como beneficiários, funcionários da educação, não inseridos no parágrafo 2o. da Lei 11.738/2008, e, muito menos atentando-se para os cargos previstos na Lei 865/2021, lei que regulamenta a reforma administrativa do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais e revoga a Lei 704/2016.

Certo este proponente de que o autógrafo de Lei com a Emenda mencionada não traduz o conteúdo, o espírito e tão menos os objetivos político-administrativos, vislumbrados no então projeto de Lei 014/2022, ressaltando-se a imprescindibilidade em se restabelecer o projeto de lei 014 de 2022, em sua totalidade, na forma que fora proposto, preservando-o em sua integralidade, acrescido do ofício 195/2022/ gabinete do prefeito, em resposta ao ofício 126/2022 – CM/ARD/Presidente, e, dessa forma respeitando-se a legislação vigente, bem como os interesses municipais.

Derrubar este veto ao autógrafo de lei encaminhado ao executivo, simplesmente representaria a instalação do caos em nosso município.

Sabemos, entretanto, que essa não é a intenção do legislativo municipal, que como o executivo busca estar comprometido com os interesses do município principalmente no que tange ao respeito à lei e a moralidade pública.

Visa-se nessa proposição, ou seja, na apresentação deste veto total à Emenda Modificativa 01 e seu respectivo **anexo I** trazer a gestão municipal para a realidade, sobretudo de respeito à legislação nacional, com respeito, sobretudo, aos princípios basilares do direito administrativo, com o objetivo maior de demonstrar a total responsabilidade do prefeito municipal na gestão atual da nossa Prefeitura e comprometimento maior com o bem estar legal e social de todos.

Assim sendo, o VETO em questão, quanto à matéria, funda-se especificamente nos dados, fatos e fundamentos legais a seguir expostos:

## **I- DA AGRESSÃO DA EMENDA MODIFICATIVA A VÁRIOS DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

### **IMPOSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE DESPESAS PELO PODER LEGISLATIVO AO PODER EXECUTIVO - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DA EMENDA PARLAMENTAR 01.**

Na forma em que fora apresentada a emenda parlamentar 01 ora vetada, o que se constata é que o PODER LEGISLATIVO, quando lança em seu **anexo I** sejam inseridos como beneficiários da instituição do piso nacional de salário aos demais funcionários da educação, em especial aqueles não previstos no artigo 2º da

Victor de Paula Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

Lei 11.738/2008 conforme previsto no anexo I, traz ao erário municipal um aumento assustador de despesas para se pagar as funções cominadas e beneficiada pelo referido anexo.

Saliente-se mais uma vez que o Projeto de Lei visando a implantação do Piso Salarial aos funcionários da educação é claro e inquestionável, no sentido de atender aos funcionários da educação previstos na Lei no. 11.738/2008.

Portanto, direto e objetivo, determinando a aplicação do referido piso, aqueles funcionários da educação conforme definidos pelo seu respectivo artigo 2º, ao mesmo índice de correção aplicado ao piso salarial.

Entretanto, ao inverso, a Emenda Parlamentar Modificativa 01 insere várias outras funções não previstas e estipuladas na referida lei e nem quanto a proposto no projeto de lei 014/2022 e seus ofícios.

E, deste modo aprovado o Projeto de Lei com a inserção das disposições do anexo I, vários cargos aleatórios e não contemplados pelo Projeto de Lei original, cria para o legislativo municipal uma despesa com pessoal; registre-se, despesa, e, que como já dito vedada aos senhores integrantes desta casa de lei.

Só a título de ilustração verifica-se que admitir-se entre em vigor tal autógrafo de lei, aqui vetado, é gerar para o erário municipal uma despesa adicional anual de =**R\$ 204.473,78**.

Dessa forma tais procedimentos adotados pelo legislativo na apresentação da emenda parlamentar modificativa 01 aqui vetada, fere de uma única vez a legislação constitucional, mais precisamente artigos 61 e 63, I, da Constituição Federal, no que diz respeito à competência do executivo na criação de suas despesas, bem como à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, face a esta Emenda Modificativa, ora vetada, se está aqui, frente a um vício de iniciativa do Poder Legislativo, quando apresenta esta Emenda Parlamentar.

Vício de iniciativa do legislativo, por força da invasão de competência do poder executivo.

Claro que não podemos perder de vista também as disposições do artigo 60, da nossa Carta Federativa, que trata da competência do executivo na matéria inerente a gastos com pessoal.

E, analisada a inconstitucionalidade total das disposições trazidas pela emenda parlamentar 01 aqui vetada, ao visualizarmos todo o autógrafo de lei em relação à LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, da mesma forma nos deparamos também com a total ilegalidade da mesma.

Da apresentação anexa, mostrada por planilha, de todas as despesas e seus valores, gerados pelo anexo I, da emenda parlamentar 01, ora vetada, deparamo-nos com uma situação gravíssima.

Constata-se que o valor de =**R\$ 204.473,78**., despesa gerada por força da emenda parlamentar vetada, fere a Lei 101/2000, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 19, que regulamenta os gastos do poder público municipal com pessoal.

Os valores gerados pela emenda parlamentar vetada, conduzem o município de Alto Rio Doce, MG., para a irresponsabilidade fiscal caso não se mantenha o veto aqui apresentado.

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

Não posso, pois como chefe executivo, permitir que se descumpra a Lei de Responsabilidade Administrativa, da mesma forma que lutarei até o fim para que eu, enquanto gestor, possa vir a cometer qualquer crime de improbidade administrativa.

Portanto, é fundamental, imprescindível e mais que necessário que seja mantido o veto à emenda parlamentar no. 01, aqui apresentado.

## **2- INAPLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA LEI 704 DE 2016 A EMENDA PARLAMENTAR 01 AQUI VETADA.**

Afastado que fosse da robustamente apresentada inconstitucionalidade e ilegalidade da Emenda Parlamentar ora vetada, e outras várias irregularidades e ilegalidade são ainda constatadas.

Vejamos que do ANEXO I da citada EMENDA PARLAMENTAR 01, nela, referido documento normatiza concessão dos benefícios do Projeto de Lei 014/2022 a vários cargos, estes todos com nascedouro na Lei 704 de 2016.

E, tal previsão em referido dispositivo da lei 704 de 2016, é verdadeira aberração jurídica.

Temos que atentar para o fato de que a lei 704 foi derogada pela 865 de 2021, que entrou em vigência em janeiro de 2022.

Portanto, o subsídio legal utilizado para cargos nominados no referido **anexo I**, não encontram respaldo legal.

## **A lei hoje em vigor para tratar dos cargos e salários no Município de Alto Rio Doce, MG, é a Lei 865 de 2021.**

Importante salientar que a LEI 704 de 2016, além de derogada pela Lei 865 de 2021, foi já declarada inconstitucional por decisão judicial proferida pelo Poder Judiciário de Minas Gerais, através de ação direta de inconstitucionalidade proposta contra a mesma.

Portanto aqui detectado mais uma ilegalidade da citada emenda parlamentar ora vetada.

E, várias e várias outras ilegalidades são ainda identificadas na emenda parlamentar ora vetada.

Podemos observar que os valores lançados na emenda parlamentar contemplando os vários cargos lá mencionados, **anexo I** da mesma, fora calculado em valores superiores ao piso das docentes do magistério.

Como já dito a quase totalidade dos cargos mencionados no referido anexo, não foram inseridos na lei federal, ou instrumento legal que criou o citado piso.

Do mesmo modo já dissemos antes, que os valores de reajustes contemplados pela EMENDA PARLAMENTAR ORA VETADA, sem qualquer responsabilidade do legislativo, atinge todos os cargos dos funcionários da educação que receberam reajuste em janeiro de 2022, por força da nova lei que trata da reforma administrativa do município, lei 865 de 2021, que entrou em vigor em janeiro de 2022.

E, isso sem qualquer justificativa, e total imoralidade.

Victor de Souza Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

Tudo, todos os argumentos aqui trazidos para justificativa do veto ora apresentado, nos mostrar da inconstitucionalidade ilegalidade de todo os termos da EMENDA PARLAMENTAR 01, ora vetada.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº02

Em atenção ao disposto na alínea d, do §1º do Art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei 014/2022, para modificar o disposto no Art. 2º do Projeto de Lei, nos seguintes termos:

Da mesma forma torna-se imperioso o veto da emenda modificativa nº2 pois as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ficando autorizada a abertura de novos créditos adicionais, se necessário no decorrer da execução orçamentária e dentro do limite de 30% aprovado.

Tudo demonstrado aqui à saciedade.

Ante todos os fatos e argumentos aqui trazidos, que demonstram à saciedade, da importância, da relevância e da necessidade de se manter o veto feito por este Prefeito, conforme os vários motivos envidados para o ato, é, pois, isso que se requer e espera de vossas excelências.

Ao Exmo. Senhor Presidente e Senhores Vereadores, à luz do regramento previsto na Lei Orgânica Municipal, apresento pois o VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei Complementar nº 18 de 10 de junho de 2022, em face da modificação inserida no projeto de lei 014/2022, emendado e aprovado com as emendas apresentadas, nas seções previstas deste edil, devolvendo assim a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Fazemos anexar ao presente ofício, onde está fundamentada toda a matéria justificadora do veto total ora apresentado, a planilha demonstrativa de todas as despesas com pessoal geradas pelo autógrafo de lei que nos fora encaminhado por este Edil, devolvemos a matéria a esta casa de leis, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto e assim seja aprovado o Projeto de Lei 014/2022, em texto original, respeitados todos os trâmites legislativos previstos na legislação e a autonomia dos poderes constituídos.

Alto Rio Doce/MG, em 20 de junho de 2022.

**VICTOR DE PAIVA LOPES**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE / MG**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
ANSELMO JOSE BARBOSA DE PAIVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALTO RIO DOCE/MG.**

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG

**TABELA 1 - ANÁLISE DE INCONSTITUCIONALIDADE DAS EMENDAS AUTOGRÁFO DE LEI 018/22 - CM**

CARGOS Lei 704 vigentes ate dez2021	CARGOS Lei 865 vigentes a partir de Jan22	PISO 40 HORAS (anterior)	Lei 704/16 NE Dez21	AUMENTO	LEI 865/21 NE Jan22	AUMENTO	PL 014/22	AUMENTO	AUTOGRÁFO de Lei 018/22
Assessor Municipal de Educação	Assessor Geralde Educação		R\$ 2.831,27	0,0%	R\$ 2.831,27	33,2%	R\$ 3.772,39	49,4%	R\$ 4.230,19
Diretor Escolar	Diretor Escolar		R\$ 2.831,27	0,0%	R\$ 2.831,27	33,2%	R\$ 3.772,39	49,4%	R\$ 4.230,19
Orientador Pedagógico	Orientador Pedagógico		R\$ 2.064,48	0,0%	R\$ 2.064,48	33,2%	R\$ 2.750,72	37,8%	R\$ 2.844,22
Supervisor Pedagógico	Supervisor Pedagógico		R\$ 2.064,48	0,0%	R\$ 2.064,48	33,2%	R\$ 2.750,72	11,8%	R\$ 2.307,28
Psicólogo Escolar	Psicólogo Escolar		R\$ 1.814,30	0,0%	R\$ 1.814,30	33,2%	R\$ 2.417,38	6,0%	R\$ 1.922,82
Professor I	Professor I	R\$ 2.886,24	R\$ 1.732,25	0,0%	R\$ 1.732,25	<b>R\$ 3.845,63</b>	R\$ 2.307,38	<b>33,2%</b>	R\$ 2.307,38
Professor II	Professor II		R\$ 29,31	0,0%	R\$ 29,31	33,2%	R\$ 39,05	228,0%	R\$ 96,14
<b>Coordenador Pedagógico Escolar</b>	Assessor II - Pedagógico		R\$ 1.590,00	53,9%	R\$ 2.446,69	0,0%	R\$ 2.446,69	166,0%	R\$ 4.230,19
Nutricionista Escolar	Nutricionista Escolar		R\$ 1.590,00	15,4%	R\$ 1.835,02	0,0%	R\$ 1.835,02	20,9%	R\$ 1.922,82
Auxiliar de Educação	Auxiliar de Educação		R\$ 1.107,70	21,9%	R\$ 1.350,00	0,0%	R\$ 1.350,00	160,4%	R\$ 2.884,22
<b>Coordenador de Merenda Escolar</b>	Assessor I - Educacao		R\$ 1.590,00	15,4%	R\$ 1.835,02	0,0%	R\$ 1.835,02	166,0%	R\$ 4.230,19
Professor de Educação Física	Professor de Educação Física		R\$ 23,88	22,7%	R\$ 29,31	0,0%	R\$ 29,31	302,6%	R\$ 96,14

CARGOS		qtdd	Lei 704/16 NE Dez21	LEI 865/21 NE Jan22	PL 014/22	AUTOGRÁFO de Lei 018/22
Assessor Municipal de Educação	Assessor Geralde Educação	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Diretor Escolar	Diretor Escolar	2	R\$ 5.662,54	R\$ 5.662,54	R\$ 7.544,78	R\$ 8.460,38
Orientador Pedagógico	Orientador Pedagógico	2	R\$ 4.128,96	R\$ 4.128,96	R\$ 5.501,43	R\$ 5.688,44
Supervisor Pedagógico	Supervisor Pedagógico	3	R\$ 6.193,44	R\$ 6.193,44	R\$ 8.252,15	R\$ 6.921,84
Psicólogo Escolar	Psicólogo Escolar	1	R\$ 1.814,30	R\$ 1.814,30	R\$ 2.417,38	R\$ 1.922,82
Professor I	Professor I	75	R\$ 129.918,75	R\$ 129.918,75	R\$ 173.053,35	R\$ 173.053,50
Professor II	Professor II	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Coordenador Pedagógico Escolar</b>	Assessor II - Pedagógico	2	R\$ 3.180,00	R\$ 4.893,38	R\$ 4.893,38	R\$ 8.460,38
Nutricionista Escolar	Nutricionista Escolar	1	R\$ 1.590,00	R\$ 1.835,02	R\$ 1.835,02	R\$ 1.922,82
Auxiliar de Educação	Auxiliar de Educação	5	R\$ 5.538,50	R\$ 6.750,00	R\$ 6.750,00	R\$ 14.421,10
<b>Coordenador de Merenda Escolar</b>	Assessor I - Educacao	1	R\$ 1.590,00	R\$ 1.835,02	R\$ 1.835,02	R\$ 4.230,19
Professor de Educação Física	Professor de Educação Física	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

92	R\$ 159.616,49	R\$ 163.031,41	R\$ 212.082,50	R\$ 225.081,47
Geração de despesas adicional		R\$ 3.414,92	R\$ 52.466,01	R\$ 65.464,98
			Geração de despesas mês	R\$ 12.998,97
			Geração de despesas ano	R\$ 168.986,60
			<b>Geração de despesas ano com ES</b>	<b>R\$ 204.473,78</b>



Victor de Paula Lopes  
 Prefeito Municipal  
 Alto Rio Doce - RJ